



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 04/2019 – PRAE/UFC**

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1  
CAMPUS FORTALEZA**

**ADITIVO IV – ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário visa garantir alimentação gratuita àqueles estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

Art. 2º. O benefício destina-se a estudantes regularmente matriculados nos  **cursos de graduação presencial**  da Universidade Federal do Ceará que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, na seguinte situação:

I – Estudantes que nunca tenham solicitado a isenção da taxa do RU ou que já a tiveram por algum período e perderam por não efetivarem a renovação.

**Parágrafo Único. Aos discentes, será possível solicitar a isenção para o almoço e o jantar. Somente aqueles que morem na Região Metropolitana de Fortaleza poderão solicitar igualmente o café da manhã.**

**DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º. Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

Parágrafo Único. A **renovação** dos já isentos da taxa do Restaurante Universitário será realizada pela equipe técnica de assistentes sociais da Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB/CASE), processo no qual será verificado o rendimento acadêmico desses estudantes. Para manter a isenção, o estudante isento deverá ter cursado, no mínimo, 12 (doze) créditos e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior, bem como estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos de disciplinas, nos cursos de graduação presencial da UFC. A relação de estudantes isentos em 2019.1 será em breve publicada no sítio da PRAE ([www.prae.ufc.br](http://www.prae.ufc.br)).

## DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário será concedida ao estudante desde a sua concessão até a conclusão do curso do mesmo, uma vez que o isento mantenha vínculo ativo com a universidade e tenha aproveitamento acadêmico satisfatório.

Parágrafo Único. A alteração da condição socioeconômica do estudante em relação à sua situação inicial poderá, também, acarretar a não renovação da isenção, caso a nova renda *per capita*/renda bruta familiar ultrapasse o previsto no critério de renda estabelecido para o benefício.

Art. 5º. O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa que o estudante faça jus.

## DA INTERRUPÇÃO

Art. 6º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

V – quando da renovação, por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas cursadas no semestre anterior, as quais não podem somar menos que 12 (doze) créditos;

VI – por não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

## DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 14 do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Parágrafo Único. Estudantes que participaram dos processos seletivos do ano de 2018 (Bolsa de Iniciação Acadêmica e processos seletivos unificados de Auxílio Creche, Auxílio Emergencial e/ou Isenção da Taxa do Restaurante Universitário), deverão atualizar seus dados e entregar somente os documentos elencados no art. 13 do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Art 8º. A solicitação deste benefício não exige documentação específica.

## DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 9º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica da DIGEB;

IV – **Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica.**

## DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 10. O resultado será divulgado no sítio da PRAE em aditivo posterior à entrega da documentação, conforme Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Art. 11. Serão duas as situações dos candidatos: **Deferidos e Indeferidos.**

I – **Deferido:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 11 deste aditivo.

## DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 12. Do resultado de indeferimento no processo seletivo unificado, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE **em período a ser publicado em aditivo à entrega da documentação.**

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgada **em período a ser publicado em aditivo posterior à entrega da documentação.**

Art. 13. Serão duas as situações dos recursos analisados: **Deferidos e Indeferidos.**

I – **Deferidos:** recursos aceitos pela equipe técnica.

II – **Indeferidos:** recursos não aceitos pela equipe técnica.

Fortaleza (CE), 11 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis